

LEI Nº1736 DE 16 DE AGOSTO DE 1994.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONSALES, no Município de Salvador do Sul, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único. O CONSALES fica vinculado à estrutura do gabinete do prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao CONSALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 30 dias;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

VI - submeter ao Executivo, para aprovação, o programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CONSALES compor-se-á de 7(sete) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) 4 (quatro) representantes do Executivo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem -Estar Social e

III - 1(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados por um órgão representativo dos professores (CEPERGS ou Associação ou Sindicato);

c) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos pais de alunos (Círculo de Pais e Mestres);

d) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos trabalhadores rurais (Sindicato, Associação, etc ...);

§ 1º A indicação para o cargos de Presidente do CONSALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º A escolha para Presidente do CONSALES deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos empregados rurais, serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito, através da apresentação, de listas tríplices pelas entidades.

§ 4º Os membros do CONSALES terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 5º Os Orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 16 de agosto de 1994.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal